

REUNILÃO PÚBLICA

CPI

19/10/2023



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

EXPEDIENTE DA REUNIÃO PÚBLICA

REUNIÃO ORDINÁRIA CPI
19 DE OUTUBRO DE 2023

ORIUNDOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- **JUNTADA DE DOCUMENTO: OFÍCIO/CPI N.º 016/2023 e OFÍCIO N.º 310/2023/CMAC**, que solicita ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento, no prazo de 05 dias úteis, as planilhas assinadas pelos servidores dos vales que foram distribuídos e dos canhotos com o número de série dos vales entregues aos servidores dos anos de 2019, 2020 e 2021. *(Seguirá para Discussão e Votação);*

ORIUNDO DE DIVERSOS

- **JUNTADA DE DOCUMENTO: DEFESA de EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**, em face dos depoimentos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito. *(Seguirá para Discussão e Votação).*





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE PRESENÇA

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI
DIA 19/10/2023**

Chamada de **PRESENÇA** dos Senhores Vereadores na Reunião Ordinária do dia
19 (dezenove) de outubro de 2023, às 09h (nove horas).

n.º	Vereadores	Presente	Ausente
01	HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL	X	
02	OSVALDO SGULMARO	X	
03	SÉRGIO BIANCHI	X	

Resultado da chamada: (**3**) Presente(s)
() Ausente(s)

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Secretário da CPI

OSVALDO SGULMARO
Relator da CPI

SÉRGIO BIANCHI
Presidente da CPI





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI
DIA 19/10/2023**

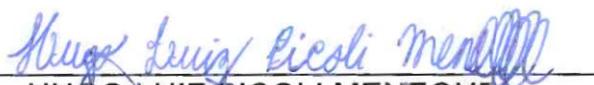
Chamada para VOTAÇÃO de

JUNTADA DE DOCUMENTO: OFÍCIO/CPI N.º 016/2023 e OFÍCIO N.º 310/2023/CMAC, que solicita ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento, no prazo de 05 dias úteis, das planilhas assinadas pelos servidores, dos vales que foram distribuídos e dos canhotos com o número de série, dos vales entregues aos servidores dos anos de 2019, 2020 e 2021.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Ausente
01	HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL	X		
02	OSVALDO SGULMARO	X		
03	SÉRGIO BIANCHI	X		

Resultado da votação: Favorável (is)
 Contrário (s)
 Ausente

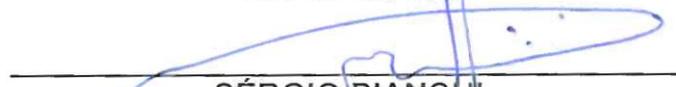
Aprovado
 Reprovado



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Secretário da CPI



OSVALDO SGULMARO
Relator da CPI



SÉRGIO BIANCHI
Presidente da CPI





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

CHAMADA DE VOTAÇÃO

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI
DIA 19/10/2023**

Chamada para VOTAÇÃO de

**JUNTADA DE DOCUMENTO: DEFESA de EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS
ALVES**, em face dos depoimentos apurados pela Comissão Parlamentar de
Inquérito.

n.º	Vereadores	Favorável	Contrário	Ausente
01	HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL	X		
02	OSVALDO SGULMARO	X		
03	SÉRGIO BIANCHI	X		

Resultado da votação: (3) Favorável (is)
() Contrário (s)
() Ausente

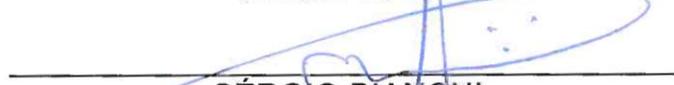
(X) Aprovado
() Reprovado



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Secretário da CPI



OSVALDO SGULMARO
Relator da CPI



SÉRGIO BIANCHI
Presidente da CPI





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ATA N.º 013/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h (nove horas), no Plenário Brasilito Pilon, na Sede da Câmara Municipal, situada na Rua Cais Costa Pinto, número 62 (sessenta e dois), Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria n.º 017/2023 e instaurada pela Resolução n.º 004/2023, composta pelos membros **SÉRGIO BIANCHI** (Presidente), **OSVALDO SGULMARO** (Relator) e **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL** (Secretário) para proceder aos trabalhos da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI N.º 001/2023** com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na Gestão do Ticket-feira do Executivo Municipal. Ao iniciar a Reunião, foi feita a chamada dos Membros e verificação do *quórum* legal, estando todos presentes o Presidente **SÉRGIO** declarou aberta a **REUNIÃO PÚBLICA**, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, assim como a participação dos que acompanham pelos Canais Oficiais de Comunicação da Câmara Municipal. Dando sequência, o Presidente procedeu ao **Expediente da Reunião**: Inicialmente, no que se refere aos documentos **ORIUNDOS DOS VEREADORES**, foi deliberado sobre **JUNTADA DE DOCUMENTO: OFÍCIO/CPI N.º 016/2023** e **OFÍCIO N.º 310/2023/CMAC**, que solicita ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento, no prazo de 05 dias úteis, das planilhas assinadas pelos servidores, dos vales que foram distribuídos e dos canhotos com o número de série, dos vales entregues aos servidores dos anos de 2019, 2020 e 2021, a qual foi posta em discussão e votação nominal, sendo aprovada por todos os Membros; **JUNTADA DE DOCUMENTO: DEFESA** de **EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES**, em face dos depoimentos apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a qual foi posta em discussão e votação nominal, sendo aprovada a juntada por todos os Membros. Em sequência o Presidente **SÉRGIO BIANCHI** justificou que estarão analisando todos os documentos já produzidos nos autos a fim de redigir o relatório e finalizar a instauração e tomar os devidos procedimentos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Reunião Ordinária. Convidou a todos para a próxima Reunião Ordinária que acontecerá no dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

(dois mil e vinte e três), às 09h (nove horas), no Plenário da Câmara Municipal. Eu, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, Secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito, determinei a lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os Membros da Comissão e disponibilizada, nos autos do Processo Legislativo **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI N.º 001/2023** e no *site* oficial da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.


HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Secretário da CPI


SÉRGIO BIANCHI
Presidente da CPI


OSVALDO SGULMARO
Relator



JUNTADA DE DOCUMENTOS



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Ofício/CPI n.º 016/2023

Alfredo Chaves (ES), 05 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

Prefeito do Município de Alfredo Chaves (ES).

Assunto: solicita encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da documentação abaixo listada.

Excelentíssimo Prefeito,

Por meio do presente ofício, a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Portaria CMAC n.º 017/2023, vem requerer, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste, o encaminhamento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito das planilhas assinadas pelos servidores, dos vales que não foram distribuídos e dos canhotos com o número de série dos vales entregues aos servidores dos anos de 2019, 2020 e 2021, referentes ao ticket-feira, instituído pela Lei Ordinária n.º 698/2019.

Ressalte-se que se faz necessária celeridade no encaminhamento da documentação solicitada, uma vez que as informações ali contidas são cruciais para o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Certo de contar com sua colaboração, apresento meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO BIANCHI
Presidente da CPI

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27) 3269-1653



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
PODER LEGISLATIVO
Estado do Espírito Santo

Ofício n.º 310/2023/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 05 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: **Envio de Ofício/CPI n.º 016/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento a Vossa Excelência e em atendimento ao que dispõe o Artigo 42, §8º do Regimento Interno, sirvo-me do presente para encaminhar o **OFÍCIO/CPI N.º 016/2023**, que após aprovado em Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito, em 05 de outubro de 2023, solicita **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, o **encaminhamento da documentação**: das planilhas dos tickets-feira assinadas pelos servidores; dos tickets-feira que não foram distribuídos; e dos canhotos com o número de série dos tickets entregues aos servidores dos anos de 2019, 2020 e 2021, referentes ao ticket-feira, instituído pela Lei Ordinária n.º 698/2019, conforme cópia anexa.

Certos da atenção, desde já, agradecemos. Reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Processo: 7616/2023

Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Data e Hora: 05/10/2023 13:05:29

Área do Processo: ELETRONICO

Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 877/2023

Assunto: Assunto: Envio de Ofício CPI n.º 016/2023. Ofício n.º 310/2023/CMAC.





Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº: 453/2023

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Assunto: Apresenta DEFESA nos termos de depoimento apurados pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Autoria: EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES
Solicitante

Aos 09 dias do mês de outubro de 2023 autuei os presentes autos e os documentos que seguem: _____

Câmara Municipal de Alfredo Chaves – Rua Cais Costa Pinto, 62 – Geovani Breda – Alfredo Chaves
Tel.: (27) 3269-1653 CEP: 29.240-000 E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br
www.camaraalfredochaves.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 36003300320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SÉRGIO BIANCHI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES.

EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES,

presença de Vossa Excelência apresentar:

DEFESA

Aos termos do depoimento dos agentes públicos Gabriela da Penha Rosa e Sergio da Silva Barros igualmente qualificados. Consubstanciada nos fatos e fundamentos a seguir:

I - BREVE APRESENTAÇÃO DO ALEGADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO/CMAC/Nº165/2023 - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 01/2023.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, composta pelos vereadores Hugo Luiz Picoli Meneghel, Charles Gaigher, Sérgio Bianchi e Zanata, traz, em síntese, como finalidade, a apuração de eventuais irregularidades na gestão de ticket-feira, instituído pela Lei Municipal nº 698/2019 e suas alterações.

Para tanto, o requerimento de instauração de CPI também se baseia na alegação de que o Poder Executivo Municipal realizou o encaminhamento de informações incompletas que demonstra a suposta relutância em cooperar com o Poder Legislativo Municipal.

No decorrer dos trabalhos realizados pelos nobres vereadores, a manifestante foi convocada na qualidade de testemunha para prestar esclarecimentos, haja vista exercer o cargo de Controladora Geral Municipal. O que foi atendido na data de 10 de agosto de 2023.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N.º 000453 - 15:33 - 09/10/2023



Posteriormente, sem fundamento e baseada em sinopse contidas em depoimentos de outros agentes públicos também ouvidos pela CPI, a manifestante foi novamente convocada, porém, na qualidade de investigada.

Após ser ouvida, a manifestante solicitou a cópia integral do Processo Administrativo/CMAC/Nº165/2023 e conseqüentemente a prorrogação do prazo para apresentação de defesa, o que foi discutido e aprovado em plenário.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne à tempestividade da presente Defesa, vale salientar que o prazo para a apresentação é de 05 (cinco) dias, nos termos do Código de Processo Penal.

Considerando que, neste caso, a notificação ocorreu em 02/10/2023 (segunda feira), haja vista ser a data em que recebeu cópia integral do Procedimento Administrativo/CMAC/Nº165/2023, sendo assim, a contagem do prazo de 05 (cinco) dias teve início no primeiro dia útil subsequente, qual seja 03/10/2023 (terça-feira) e terminará em 09/10/2023 (segunda-feira), considerando dia útil. Portanto, encontra-se a presente peça perfeitamente tempestiva.

III - PRELIMINARMENTE

II-I DA INÉPCIA DA INTIMAÇÃO

A Constituição previu a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs). A CPI funciona como órgão longa *manus* do Poder Legislativo, possuindo, todavia, poderes diferenciados que lhe são conferidos pela própria Constituição Federal. A Investigação Parlamentar exerce “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” (art. 58, § 3.º da CF).

O mesmo dispositivo prevê que as conclusões realizadas pela Investigação Parlamentar poderão servir para eventual responsabilização cível ou criminal dos infratores pelo Ministério Público, o que sinaliza que tais Comissões possuem papel relevante na seara investigatória, podendo culminar



na privação da liberdade de ir e vir dos cidadãos, que é reflexo de uma ação penal.

Desse modo, oportunizar o Contraditório nas Comissões Parlamentares de Inquérito é garantir que as liberdades e os direitos individuais serão cumpridos pelas autoridades, servindo como forma de limitar o exercício dessa investigação diferenciada e, também, como uma maneira de evitar abusos e ilegalidades.

Nota-se que a interpretação do princípio da ampla defesa garante ao servidor, a oportunidade de provas uteis para sua defesa.

Ocorre que, apesar de ter sido realizada a intimação de forma presencial, ao compulsar os autos não resta demonstrado, nem tampouco acostada na intimação de defesa, nenhum tipo de decisão à possibilitar a apresentação de resposta e via de consequência a ampla defesa e o contraditório.

A intimação da manifestante é composta por duas laudas, baseada apenas na convocação para apresentação de defesa na condição e investigada, inexistindo decisão devidamente fundamentada e/ou peça vestibular narrando especificamente e de **FORMA INDIVIDUALIZADA** os fatos antijurídicos supostamente praticados pela ora investigada, nem tampouco a qualificar como tal.

As acusações penais não se presumem provadas e o ônus da prova incumbe, exclusivamente, a quem acusa, devendo obrigatoriamente ser certa e determinada, o que incorreu no caso em tela, pois, como acima explanado, se encontra ausente decisão com fundamentação fática e legal a qualificar a condição de investigada, o que impossibilita qualquer tipo de defesa, vindo a consubstanciar em ferimento ao contraditório e ampla defesa.

Para tanto, vale ressaltar que, a definição do grau dessa participação é indispensável, ou seja, a ausência de individualização das condutas, não é suficiente para viabilizar a ação penal, por impedir o exercício do contraditório e da ampla defesa.



É clarividente a inexistência de atribuição de comportamento específico e individualizado de modo a determinar à expedição do mandado de intimação, qualificando a manifestante como investigada.

No caso em comento, *concessa máxima venia*, a intimação para apresentação de defesa, da maneira em que foi formulada/ elaborada, por esta respeitável Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, impossibilita a ora qualificada de “investigada” de exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa de forma plena, pois não é possível conhecer concretamente qual suposto fato criminoso está sendo imputado especificamente a mesma. É patente que o investigado se defende do fato ou dos fatos. Da forma que a intimação para apresentação de defesa encontra-se esculpida a qualificada como “investigada” **NÃO SABE** por qual fato ou fatos que deverá se defender, porque não foi instruída na mesma nenhuma decisão descrevendo a fundamentação fática e jurídica, bem como a conduta típica criminal detalhada e individualizada.

Debruçando-se sobre o tema, esclarecedora jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

PERSECUÇÃO PENAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - APTIDÃO DADENÚNCIA. O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter por suporte uma necessária base empírica, a fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em instrumento de injusta perseguição estatal. O ajuizamento da ação penal condenatória supõe a existência de justa causa, que se tem por inócua quando o comportamento atribuído ao réu *nem mesmo em tese constitui crime, ou quando, configurando uma infração penal, resulta de pura criação mental da acusação* (RF 150/393, Rel. Min. OROZIMBO NONATO). A peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Essa narração, ainda que sucinta, impõe-se ao acusador como exigência derivada do postulado constitucional que assegura ao réu o pleno exercício do direito de defesa. Denúncia que não descreve adequadamente o fato criminoso é



denúncia inepta.⁵³ - (HC no 73.271/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 09.04.1996) (grifo nosso)

À guisa de maior esclarecimento:

A imputação **certa e determinada**, além de facilitar a tarefa do Magistrado de aplicar a lei penal, permite que o acusado a contrarie, efetivando o direito de defesa garantido pela Constituição Federal, que é uma condição de regularidade do procedimento, sob a ótica do interesse público à atuação do contraditório.

Cumprе salientar que, a intimação/notificação é elemento instaurador do contraditório e da ampla defesa, princípios constitucionais de máxima concretude e efetividade, donde se infere que irregular materialização contamina todo o procedimento de irreparável nulidade.

Ademais, não se pode olvidar acerca das disposições constitucionais que emergem da clausula aberta do devido processo legal, tanto em sua acepção formal como material.

Desta feita, conclui-se pela absoluta ilegalidade, abusividade e lesividade da conduta que intimou/citou a manifestante, sem conter qualquer exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias, além de não ter sido anexada ao ato convocatório a cópia integral do procedimento administrativo em que fez referência.

IV - DO DIREITO

DA COMPETENCIA DA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL.

Consubstanciado no artigo 24 da Lei Complementar nº 24 de xxx de 2019, a Controladoria Geral Municipal é o Órgão de Fiscalização Integrante da Administração Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade,



legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Vejamos:

Art. 24. O Órgão de Fiscalização Integrante da Administração Municipal é a Controladoria Geral do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao ordenador de despesas, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta; que objetivem racionalizar, também, a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, ou todo aquele, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VIII - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, salvo as contas e balanço geral do Município;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado e da União;

X - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

XI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC Nº101/2000;

XIII - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC Nº 101/2000;

XIV - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC Nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XV - viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a



efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - cientificar a autoridade responsável e ao Órgão quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

O controle interno tem como principal instrumento, a busca para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, proporcionando o controle e transparência das contas públicas. Sua função básica é servir como ferramenta de apoio ao prefeito e de orientar, e somente após, cobrar e, em último caso, levar ao conhecimento do Ministério Público e do Tribunal de Contas, caso seja constatada algum ato ilícito de malversação do dinheiro público.

Toda e qualquer manifestação, denúncia, ou ato que fossem encaminhados à Controladoria Geral e demonstrassem irregularidades, seja ela de maior ou menor escala, de pronto eram priorizadas e imediatamente eram confeccionadas determinações, recomendações, ofícios, ou o documento pertinente à secretaria/órgão competente, recomendando-se sobre a devida regularização e possível penalização em caso de descumprimento. Como exemplo encaminho as medidas adotadas pela Controladoria Geral, em diferentes denúncias realizadas sobre o ticket feira. (DOC. 1)

A propósito, cumpre ressaltar que a manifestante sempre primou pela efetiva fiscalização e correção, de modo a garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Adentrando nos termos contidos nos depoimentos de alguns agentes públicos já ouvidos na CPI, é imperioso destacar que muito diversamente do argumentado (e de forma bastante confusa, diga-se) nos aludidos documentos, a controladoria após tomar conhecimento do desequilíbrio das contas referentes ao ticket feira, rigorosamente observou os termos legais e de imediato manifestou-se através do Relatório Técnico Preliminar, apontando possíveis irregularidades e orientando, em linha sequencial, as providências que deveriam ser adotadas, para ao final ser oficiado aos órgãos fiscalizadores externos, caso houvesse a configuração de quaisquer delito, seja praticado por servidor público, munícipe, ou feirante.



No caso em comento, a manifestante tem sido apontada como principal responsável pelas atribuições conferidas à agente pública Gabriela da Penha Rosa, simplesmente pelo motivo dela estar lotada fisicamente na sala da Controladoria Municipal. Adianto que, a servidora supracitada manteve-se fisicamente nas dependências da Controladoria Municipal, pelo motivo de já ter passado em diversos setores e secretarias e não ter se adaptado, restando somente este ambiente físico para exercer suas atribuições.

Ademais, a subordinação da servidora Gabriela da Penha Rosa compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração, conforme a Lei Complementar nº 25, de 27 de fevereiro de 2020, a qual estava inteiramente inclinada às atividades desempenhadas para aquela secretaria e não à Controladoria Geral. Como é sabido, a supracitada servidora não exercia nenhuma atividade de competência do Controle Interno, mas tão somente as correspondentes ao ticket feira, as quais compete inteiramente à secretaria Municipal de Administração.

No que se refere ao tempo em que a manifestante atualmente exerce o cargo de Controladora Geral Municipal, encaminho cópia dos Decretos Pessoais a título de comprovação (DOC. 02).

O que se permite concluir, portanto é que todas as medidas, de competência de Controladoria Geral, foram tomadas no momento em que foi constatada a possível irregularidade e que não houve inércia por parte do setor. O Controle Interno, dentro de sua área de atuação, constantemente trabalha para garantir a transparência, a adequação e confiabilidade de seus dados contábeis, a promoção da eficiência operacional e o estímulo ao respeito e obediência às políticas administrativas fixadas pela gestão.

V – DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTO

Atendendo ao pedido do Coordenador de Tesouraria, os tickets que outrora era enviados a contabilidade e na sequencia tesouraria foram substituídos por atestes de recebimento (atestando quantitativo de tickets).

Desta forma a eliminação de documentos consiste na destruição dos documentos que já cumpriram sua função específica para o fim o qual foi



criado e não possuem valor secundário. O objetivo da eliminação é evitar o acúmulo desnecessário em depósitos, diminuindo os gastos com recursos humanos e materiais.

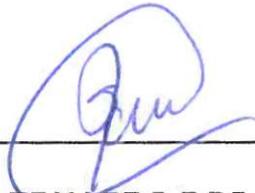
Importante ressaltar que, o caso em comento trata do descarte de tickets feiras referentes, aos que foram substituídos por declaração da servidora responsável pelo recebimento de quantitativo de ticket feiras por cada feirante.

A propósito, os tickets eram guardados em caixas arquivos, nas dependências da Controladoria Municipal sobre a responsabilidade da servidora em comento, e que devido ao seu elevado volume e inexistência de local seguro para sua guarda, necessário se fez seu descarte, haja vista a principal função ter sido cumprida e os mesmos não possuem valor histórico.

Segue anexo pen-drive contendo as devidas comprovações.

Pede deferimento.

Alfredo Chaves/ES, em 09 de outubro de 2023



EDILÉZIA EDUARDO DOS SANTOS ALVES





Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Poder Legislativo
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO BIANCHI

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Excelentíssimo Presidente,

Por meio deste, levo ao conhecimento de V. Ex^a a **DEFESA apresentada por Edilézia Eduardo dos Santos**, protocolada na Câmara Municipal em 09 de outubro de 2023 sob o n.º **453/2023**, para as deliberações necessárias.

Alfredo Chaves, 09 de outubro de 2023.


SETOR DE PROTOCOLO
Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Recebi em 09/10/2023



ANEXO

DEFESA PROTOCOLADA POR EDILÉZIA
EDUARDO DOS SANTOS ALVES

**APENSADO AO PROCESSO FÍSICO
N.º 252/2023 = SPL 165/2023**

EM GARANTIA A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS
CONFORME A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
LGPD N.º 13.709/2028.

